

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 666/2026

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

INSTITUI A LEI DA CULTURA CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DA CIVILIDADE E DA CULTURA CONSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 666/2026

Institui a Lei da Cultura Constitucional nas Escolas para a promoção da cidadania, da civilidade e da cultura constitucional no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Art. 1º Esta Lei, denominada Lei da Cultura Constitucional nas Escolas, institui diretrizes para a promoção da cultura constitucional, da cidadania e da civilidade no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - promover o conhecimento básico da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, dos direitos e garantias fundamentais e da organização do Estado;

II - desenvolver noções sobre a separação dos Poderes, suas funções institucionais e o papel das instituições públicas;

III - estimular a compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos, da participação social e do controle democrático;

IV - fomentar a civilidade, o respeito mútuo, o diálogo, a tolerância e a solução pacífica de conflitos;

V - fortalecer a formação ética, crítica e cidadã dos estudantes;

VI - aproximar a comunidade escolar dos valores constitucionais e da vida republicana.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei serão desenvolvidas de forma transversal, interdisciplinar e progressiva, observadas:

I - a autonomia pedagógica das instituições de ensino;

II - os projetos político-pedagógicos das unidades escolares;

III - as etapas da educação básica e a faixa etária dos estudantes;

IV - as normas da legislação educacional vigente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 1º Os conteúdos poderão ser trabalhados por meio de projetos pedagógicos, atividades complementares, debates, estudos de caso e outras práticas educacionais.

§ 2º A implementação desta Lei não implicará criação de disciplina obrigatória específica nem alteração da estrutura curricular definida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Constituem diretrizes para a aplicação desta Lei:

- I - respeito à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Paraná e à ordem jurídica;
- II - valorização da dignidade da pessoa humana, da cidadania e dos direitos humanos;
- III - incentivo ao pensamento crítico, à argumentação e à participação democrática;
- IV - promoção da ética, da legalidade e da convivência social responsável;
- V - adequação pedagógica conforme a faixa etária e o desenvolvimento dos estudantes;
- VI - integração entre escola, família e comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria de Estado da Educação, adotar medidas para apoio à implementação desta Lei, inclusive quanto à formação de profissionais da educação e disponibilização de materiais pedagógicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de Julho de 2026.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que apresentamos o presente Projeto de Lei, que nasce de uma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

necessidade de fortalecer, desde a escola, a compreensão fundamental sobre a Constituição, a cidadania, a civilidade e o funcionamento das instituições republicanas, aproximando os alunos dos valores constitucionais e da vida pública de forma pedagógica, transversal e adequada à realidade escolar.

Embora esses temas sejam de grande relevância para a formação cidadã, muitas instituições de ensino ainda não os abordam de maneira sistematizada, interdisciplinar e adequada às diferentes etapas da educação básica.

Em tempos de radicalização do debate público, de desinformação e de crescente intolerância no convívio social, a escola precisa ser também um espaço de formação para a vida em comunidade, para o respeito às regras comuns e para a valorização do Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal de 1988 conferiu à educação um papel central na construção da cidadania. Não se trata apenas de transmitir conteúdos formais, mas de preparar os estudantes para o exercício consciente de seus direitos e deveres, para o respeito ao próximo, para a participação responsável na vida social e para a compreensão das bases que sustentam a República.

Insta salientar que a proposição não objetiva alterar a estrutura curricular e interferir na autonomia pedagógica das instituições de ensino. Ao contrário, respeita a organização já existente do sistema educacional e apenas oferece diretrizes para que temas essenciais à formação cidadã possam ser trabalhados de maneira interdisciplinar, progressiva e compatível com cada etapa da educação básica.

Ensinar sobre os Direitos Constitucionais na escola é ensinar, na prática, o sentido de pertencimento à sociedade, o respeito à legalidade e a responsabilidade que cada cidadão tem na preservação da democracia, estabelecendo uma cultura de respeito às instituições e valorização da cidadania

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2026, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **666** e o
código CRC **1C7B8D4C5A7C2CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6162/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de julho de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 666/2026**.

Danielle Requião
Mat. 3024525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2026, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6162** e o código CRC **1E7F8E4F6E6F4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6188/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei n.º 537/2026**, que está em trâmite, e com as Leis n.º 13.553, de 14 de maio de 2002 e n.º 18.763, de 26 de abril de 2016.

Danielle Requião
Mat. 3024525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/07/2026, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6188** e o código CRC **1C7E8C4B7A3B1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO

PROJETO DE LEI

DATA DE ENTRADA PRAZO

03/06/2026

Nº D.O. ALEP

DATA D.O. ALEP

ASSUNTO

EDUCAÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA

Não

NÚMERO

537

ANO

2026

PROTOCOLO D.A.P.

2498/2026

AUTOR(ES)

DEPUTADA MARIA VICTORIA

PALAVRAS-CHAVE

CAMPANHA, EDUCAÇÃO, CIDADÃ, CIDADANIA, DEMOCRÁTICA, DEMOCRACIA, ESCOLAS, ENSINO, PÚBLICAS, PRIVADAS, ELEITORAL, ELEIÇÃO, ELEITORES

EMENTA

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CIDADÃ, POLÍTICA E DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/06/26 16:01	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	03/06/26 16:01	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
08/06/26 10:34	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
08/06/26 16:31	DL - AUTUAÇÃO	08/06/26 16:31	AUTUADO		
08/06/26 16:31	DL - AUTUAÇÃO	08/06/26 16:35	INFORMAÇÃO		
08/06/26 16:31	DL - AUTUAÇÃO	09/06/26 12:54	INFORMAÇÃO		
08/06/26 16:31	DL - AUTUAÇÃO	09/06/26 12:57	INFORMAÇÃO		
08/06/26 16:31	DL - AUTUAÇÃO	09/06/26 12:57	ENCAMINHADO(A)		
10/06/26 15:41	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
14/07/26 10:19	GABINETE - DEPUTADO MARCIO PACHECO	14/07/26 10:37	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO MARCIO PACHECO
14/07/26 10:50	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/07/26 10:50	CONCEDIDO VISTA	CONCEDIDA VISTA	
14/07/26 10:50	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/07/26 11:01	ADIAMENTO	ADIADO A PEDIDO DA	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 13.553 - 14 de Maio de 2002

Publicada no Diário Oficial nº. 6230 de 15 de Maio de 2002

Autoriza o Poder Executivo a incorporar, no currículo das escolas da Rede Estadual de Ensino, a área de conhecimento "Cidade-Cidadania", conforme especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no currículo das escolas da Rede Estadual de Ensino, a área de conhecimento "Cidade-Cidadania", de modo a possibilitar o desenvolvimento da consciência de Cidadania, podendo envidar esforços para a sua extensão à Rede Privada de Ensino.

Art. 2º. São temas inerentes à área de conhecimento "Cidade-Cidadania", entre outros, os seguintes:

- I** - ecologia e meio ambiente;
- II** - declaração Universal dos Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III** - questão de gênero e raça;
- IV** - direitos básicos do consumidor e Código do Consumidor;
- V** - os Três Poderes e as Constituição Federal, Estadual e as Leis Orgânicas dos Municípios;
- VI** - o cidadão e as leis de trânsito;
- VII** - questões de sexualidade e drogas.

Art. 3º. As matérias da área de conhecimento "Cidade-Cidadania" poderão ser ministradas por professores da própria Rede Pública Estadual de Ensino, previamente preparados através de processo de formação específico.

Parágrafo único. O Poder Público deverá oferecer, com recursos próprios ou através de convênio com universidades públicas ou da sociedade civil, cursos de formação permanente aos professores da Rede Estadual de Ensino.

Art. 4º. A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" será implantada no início do ano letivo seguinte ao da regulamentação desta lei, sendo antecedida sua implantação por um processo de formação dos professores que ministrarão as matérias dessa área de conhecimento com duração, de no mínimo, 6 (seis) meses.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de maio de 2002.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Alcyone Vasconcelos Saliba
Secretária de Estado da Educação

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.763 - 26 de Abril de 2016

Publicada no [Diário Oficial nº. 9685](#) de 27 de Abril de 2016

Institui o Programa Geração Atitude, que tem por objetivo a educação para o exercício da cidadania.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui no Estado do Paraná o Programa Geração Atitude, que tem por objetivo a educação para o exercício da cidadania, a ser realizado anualmente na terceira semana do mês de novembro, aos estudantes do ensino médio, funcionários e professores da rede pública e privada de educação do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O programa ora instituído constará no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná e integrará as campanhas institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º O Programa Geração Atitude disponibilizará o Guia do Cidadão a todos os alunos do ensino médio do Paraná, com informações sobre o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como dos demais órgãos públicos integrantes da Administração Pública Federal e Estadual, além de fornecer conceitos de política, cidadania, democracia, entre outros.

Art. 3º A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá estabelecer convênios e acordos com os demais órgãos públicos e privados para que auxiliem na execução do programa, especialmente na elaboração, orientação e divulgação do Guia do Cidadão e de outras atividades voltadas a incentivar a participação democrática da juventude no exercício da cidadania.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de abril de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Comissão Executiva
Assembleia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Jonas Guimarães
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6190/2026

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei n.º 537/2026, atualmente em trâmite, e com as Leis n.º 13.553, de 14 de maio de 2002 e n.º 18.763, de 26 de abril de 2016.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao **Projeto de Lei n.º 537/2026**, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/07/2026, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6190** e o código CRC **1F7F8C4B7B3F1CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 628/2026

Considerando a informação nº 6190/2026 elaborada pela Diretoria Legislativa que atesta a semelhança entre o Projeto de Lei nº 666/2026 e o Projeto de Lei nº 537/2026, determino, nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 537/2026.

Ainda, conforme §1º do art. 158 do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições acerca da anexação.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/07/2026, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **628** e o código CRC **1B7F8A4F8A1E9BF**